

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 3030/2016
INEXIGIBILIDADE N° 12/2016**

Objeto: Contratação de empresa detentora de direitos exclusivos para comercialização de show da atração musical de renome nacional "BRUNO E BARRETO", a ser realizado no dia 08 de maio na EXPOBIRA 2016.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso III, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A Prefeitura do Município de Ubiratã, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos tem apoiado a realização de eventos promovidos como Carnaval, Expobira, Aniversário da Cidade, Natal, Reveillon e demais eventos que compõem o calendário cultural da nossa cidade.

Este ano contaremos com a realização do Evento Expobira 2016, sendo realizada entre os dias 5 a 8 de maio pelo Município. Tal exposição já se tornou tradição no Município, sendo realizada todos os anos, sendo esta sua décima sexta edição. O evento conta com diversas atividades bem como exposição agropecuária, agronegócios, desenvolvimento do comércio local e regional, gastronomia, lazer e atividades culturais.

Assim a fim de atender a prática dessas ações, firma a contratação da atração musical de renome nacional "Bruno e Barreto", para apresentação artística gratuita ao público em geral no dia 08 de maio de 2016. A dupla já se tornou consagrada pela mídia, realizando shows pelo país inteiro, sendo sucesso nacional, principalmente com a música "Farra, Pinga e Foguete".

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 09 de março de 2016.

**Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**